



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4220 /2017

Altera o Capítulo VII, Seção I da Lei nº 2550, de 05 de janeiro de 2010 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul” para incluir os Artigos 39-A e 39-B que tratam da PERMUTA e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o Capítulo VII, Seção I da Lei nº 2550 de 05 de janeiro de 2010 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município do Caçapava do Sul, para inclusão do instituto da Permuta com a seguinte redação:

“Art. 39-A. Fica permitida a PERMUTA de Membros do Magistério, ressaltando expressamente que, em caso de haver estágio probatório, este ficará suspenso enquanto durar a referida permuta”.

“Art. 39-B. A permuta referida será anual, renovada ou não a critério do Gestor”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
ao.....dia do mês de..... do ano de 2017.**

**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa Altera o Capítulo VII, Seção I da Lei nº 2550 de 05 de janeiro de 2010 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul” para incluir os Artigos 39-A e 39-B que tratam da PERMUTA e dá outras providências.

Tal procedimento se faz necessário, tendo em vista que a Lei nº 2550/2010 que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Município de Caçapava do Sul, não ficou previsto o instituto da Permuta para os professores municipais.

Diante disso, para sanar esta omissão é necessária à inclusão do Art. 39-A no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para permitir a permuta de membros do magistério.

No entanto, o Art. 39-B prevê o tempo de duração da Permuta que será de um ano, podendo ser renovada a critério do gestor.

Ressaltamos que tal sugestão partiu de manifestação do Sindicato dos Professores Municipais, tornando mais uma vez legítimo o caminho do diálogo com as Entidades de Classe.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 22 de setembro de 2017.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal